



Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 7 de novembro de 2016.

Ordem do dia ou Expediente: "Projeto Pedagógico da Licenciatura em Filosofia"

Relator: Dalmo Mandelli

Contexto e Histórico:

O Projeto Pedagógico da Licenciatura Filosofia está sendo apresentado neste reunião para discussão.

Avaliação:

O Projeto Pedagógico apresentado está muito bem escrito, sendo baseado nas normas e resoluções vigentes. Seguem comentários e questionamentos, no sentido de se aprimorar o texto para o envio às instâncias superiores. Adicionalmente alguns requisitos legais, na opinião deste conselheiro, não estão sendo cumpridos na sua totalidade.

- 1) No item 7.1, Bases Legais (pág. 19), coloca-se Parecer CNE/CES n° 492, de 9 de julho de 2001. Porém este parecer é de 03/04/2011
- 2) O que são as atividades complementares da tabela no item 7.6 (pag 32)?. Seriam as atividades teórico práticas previstas no Art 12, III da Resolução N° 2, de 1º de julho de 2015? Sugiro deixar claro
- Apesar de descrito na pag 26, cabe uma legenda nesta mesma tabela, T= horas semanais de aulas expositivas presenciais; P=horas semanais de trabalho de laboratório, aulas práticas ou de aulas de exercícios, realizadas em sala de aula; I=horas semanais adicionais de trabalho extraclasse necessárias para o bom aproveitamento da disciplina. Todas as tabelas devem ser numeradas e ser autoexplicativas
- 4) No item 9. ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS (pág. 37), afirma-se que 120 h serão cumpridas de acordo com o estabelecido no projeto pedagógico do BC&H. Porém não foi encontrada referência sobre a regulamentação ou normas que regem estas atividades. O PPC diz que as outras 80 h serão cumpridas de acordo com as determinações do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Filosofia da UFABC, indicando o link para as normas. No entanto, penso que estas normas são dúbias. Algumas das atividades são facilmente contabilizadas, como por ex. horas monitoria. Já outras são de difícil validação, como por ex, a participação na organização de eventos de caráter acadêmico; a publicação de artigo, capítulo, livro, trabalho completo ou resumo em anais, na área de filosofia, educação ou áreas afins. A sugestão é que houvesse regras bem claras para a contabilização de todas as atividades. Reforço que o Parecer CNE/CES nº 492 sobre Estágios e Atividades Complementares afirma que devem integralizar a estrutura





Relato Conselho do CCNH

curricular, com computação de carga horária, atividades acadêmicas autorizadas pelo Colegiado tais como: estágios, iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, trabalho de conclusão de curso, participação em eventos científicos, seminários extra-classe, projetos de extensão.

- 5) O item 8. AÇÕES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES À FORMAÇÃO (pág 34) não poderia estar incluído no item 9? ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS (pág 37)
- 6) Pág. 25, item 7.3 "ESTRUTURA GERAL", o quadro 1 mostra um resumo da distribuição de carga horária no curso. Ele é um resumo que facilita muito a visualização da distribuição das atividades do curso, bem como uma eventual e avaliação.

Quadro 1 - Conjunto mínimo de créditos necessários para a integralização do curso.

Núcleos	Componentes curriculares	Créditos			Horas (Total)	
Formativos						
		NCC	PCC	Total	NCC	PCC
l e II	Disciplinas comuns ao BC&H (conjunto I)	71	0	71	2208	420
	Disciplinas de conteúdos filosóficos (conjunto II)	68	0	68		
	Disciplinas didático-pedagógicas e filosófico-pedagógicas (conjunto III-a e conjunto III-b)	0	35	35		
	Disciplinas de opção limitada e disciplinas livres (conjunto IV)	45	0	45		
III	Atividades Teórico-Práticas				200	
	Estágio Supervisionado				400	
TOTAL				3.228		

O quadro está adequado com a nomenclatura da resolução N° 2 de 01/07/2015

- 7) Na pág 32, SUGESTÃO GRÁFICA DE UM PERFIL, a tabela contém uma legenda importante, sempre enfatizando "tal como sugerido nos Referenciais Curriculares Nacionais". No entanto seria mais informativo colocar de forma específica cada uma das respectivas resoluções.
- 8) Texto repetido: pag 23 e 37





Relato Conselho do CCNH

- a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;
- b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;
- c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;
- d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.
- 9) O novo instrumento de avaliação de cursos do INEP foi recentemente ampliado com relação a exigência de requisitos legais. Assim o curso/instituição, para uma avaliação externa, deverá responder a pergunta "A IES atende ao Requisito Legal Normativo?" para 18 temas (este número varia para o tipo de curso). Nesta parte do parecer o conselheiro procurou verificar estas questões. Sequem abaixo os comentários.

9.1 Diretrizes Curriculares Nacionais.

O PPC atende Diretrizes Curriculares Nacionais. Os documentos norteadores foram: Resolução N $^{\circ}$ 2 de 01/07/2015 (Diretrizes Curriculares para Licenciatura) e os Pareceres CNE/CES n $^{\circ}$ 492, de 03/04/2001 e CNE/CES n $^{\circ}$ 1.363 de 25/01/2001, ambos tratando das Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia. O curso tem 3228 h, sendo 2208 h dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução N $^{\circ}$ 2 de 01/07/2015, 200 h de atividades teórico-práticas (atividades complementares) e 400 h de estágio supervisionado. Há apenas uma questão "sobre as práticas como componente curricular (PCC). O PPC afirma que

No curso de Licenciatura em Filosofia da UFABC, a "prática como uma dimensão do conhecimento", far-se-á presente nas disciplinas presentes nos quadros 4 e 5 (conjunto III-a e conjunto III-b), com seus respectivos créditos e cargas horárias totais. Conforme instituída pela Resolução CNE/CP n° 2, Art. 13, §1°, as 400 horas de prática como componente curricular devem ser "distribuídas ao longo do processo formativo". Sendo assim, estas disciplinas serão oferecidas a partir do quinto quadrimestre do aluno na UFABC, e proporcionarão, além de discussões e conhecimentos teóricos sobre o ensino-aprendizagem em Filosofia, investigações práticas visando a articulação do conhecimento com o mundo contemporâneo.

Um documento importante e norteador neste tema é o Parecer CNE/CES Nº:15/2005 de 02/02/2005 que responde, entre outras, a seguinte pergunta:





Relato Conselho do CCNH

Qual a compreensão desse Conselho com relação à distinção entre prática como componente curricular e prática de ensino? Na resposta é esclarecido que os futuros professores coloquem em uso os conhecimentos que aprenderem, ao mesmo tempo em que possam mobilizar outros, de diferentes naturezas e oriundos de diferentes experiências, em diferentes tempos e espaços curriculares (...). A prática como componente curricular é, pois, uma prática que produz algo no âmbito do ensino (...) É fundamental que haja tempo e espaço para a prática, como componente curricular, desde o início do curso. As atividades caracterizadas como prática como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas relacionadas aos fundamentos técnicocientíficos correspondentes a uma determinada área do conhecimento.

Assim é louvável que as PCC estejam inseridas em disciplinas pedagógicas no PPC da Licenciatura. Seria interessante, no entanto, se tal fato constasse no programa das disciplinas (e talvez até na ementa) e se também estivessem inseridas em disciplinas desde o inicio do curso.

- 9.2 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.
 Foi seguida a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.
- 9.3 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Tais conteúdos estão inseridos na disciplina BHQ-0002-15 Estudos Étnico-Raciais

9.4 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O PPC afirma que os conteúdos de Direitos Humanos estão inseridos no Núcleo I (núcleo de estudos de formação geral). Porém não foi explicitada, em nenhuma disciplina ou atividade teórico-prática, a inserção destes conteúdos. Sugere-se informar de forma clara em quais disciplinas estes conteúdos são abordados. O parecer CNE/CP Nº 8/2012 pede que:

"a inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação Superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. No ensino, por exemplo, os Direitos Humanos, nos projetos pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares, podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, numa perspectiva crítica de currículo, a EDH propõe a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos. No que se refere à pesquisa, vale lembrar que, semelhante a qualquer





Relato Conselho do CCNH

área de conhecimento, o desenvolvimento de saberes e ações no campo da Educação em Direitos Humanos se dá principalmente com o apoio de investigações especializadas."

Uma alternativa seria a inserção deste tema nas Atividades Complementares.

9.5 Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Não há menção ao tema no PPC. A Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 afirma que:

"Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."

Sugere-se a inserção no PPC do direito a acompanhante especializado para eventuais alunos com transtorno do espectro autista, já que a UFABC conta com este tipo de prestação de serviço..

9.6 Titulação do corpo docente

Todos os docentes são doutores. A relação completa encontra-se disponível em http://ccnh.ufabc.edu.br/licenciaturafilosofia.

9.7 NDE (Núcleo Docente Estruturante):

Não há informação sobre o NDE. Poder-se-ia fazer como no caso do corpo docente e criar um link, no qual sua composição seria acessível. Em uma avaliação pede-se a portaria de sua nomeação e as atas das reuniões.

9.8 Carga horária mínima para Bacharelados e Licenciaturas O curso tem 3228 h, acima dos 3200 h exigidas.

9.9 Tempo de integralização

O curso tem duração de quatro anos e atende as resoluções N° 2, de 18 de junho de 2007, segundo fielmente a Resolução N° 2, de 1° de julho de 2015 que pede no mínimo quatro anos.

9.10 Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atende parcialmente, mas creio que nenhuma Universidade tenha todos os itens abaixo (sugeridos pelo MEC):

- -Priorização de recursos para projetos que facilitem acessibilidade (UFABC tem)
- -Rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, piso tátil, entre outras (UFABC tem).





Relato Conselho do CCNH

- -Professores promovem processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência, como por exemplo: pranchas de comunicação, texto impresso e ampliado, softwares ampliadores de comunicação alternativa, leitores de tela, entre outros recursos (UFABC tem parcial).
- -Transporte coletivo à disposição dos estudantes e aqueles com algum tipo de deficiência física ou mobilidade reduzida consegue fazer uso do mesmo com segurança e autonomia, sem nenhum prejuízo para sua locomoção (UFABC não tem um cadeirante entra no nosso ônibus?).
- -Presença do intérprete na sala de aula em consonância com a Lei de Libras e Decreto de Acessibilidade (UFABC tem).
- -IES possui os acervos bibliográficos dos cursos em formato acessível ao estudante com deficiência (prioritariamente os de leitura obrigatória) e utiliza diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso a informação e ao conhecimento independentemente de sua deficiência (UFABC tem parcial).

Sugestão: verificar com a UFABC o possível atendimento desses itens, já que seria um problema geral para todos os cursos

9.11 Disciplina de Libras

Atende, por meio do oferecimento da disciplina obrigatória NHI5015-15 Libras

9.12 Informações acadêmicas

Atende. As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual.

9.13 Políticas de educação ambiental

Não atende as exigências do MEC. O artigo 5 do <u>DECRETO Nº 4.281</u>, <u>DE 25/06/2004</u> diz que:

"Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se: I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II -a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

O PPC coloca que:

"dentre outras, as disciplinas Educação Ambiental, Biodiversidade: Interações entre organismos e ambiente e Física do Meio Ambiente estão em consonância com as Políticas de educação ambiental previstas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002."

Não está claro no PPC onde estes conteúdos são abordados. O tema "educação ambiental", também poderia estar explicitado em algum tópico das "Atividades Complementares".





Relato Conselho do CCNH

9.14 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

O curso atende as Diretrizes Curriculares Nacionais

Conclusão:

O PPC está muito bem redigido, tendo sido feito um excelente trabalho. Solicita-se que as correções e sugestões sejam realizadas, para retornar a este Conselho. Entende-se que algumas mudanças/correções não sejam factíveis. Peço que nesses casos seja dada uma breve justificativa.